



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
Nº 04551/2022, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE, E A
CONTARPP ENGENHARIA
LTDA, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO SEI-GDF
Nº [00090-
00022566/2021-08](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, neste ato representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF e do CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa CONTARPP - ENGENHARIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 26.412.148/0001-27, situada SHIS QI 05 Bloco F Sala 210 - Centro Comercial Gilberto Salomão - Lago Sul - Brasília/DF, neste ato representada por RODRIGO CLAVIS PEREZ DE ALMEIDA, portador do RG nº 1.440.146 SSP/DF e do CPF nº 658.590.221-15, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, pelo período compreendido de 22/01/2023 a 21/01/2024, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Oitava do contrato;

2.1.2. Incluir a seguinte cláusula no contrato:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

27.1. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

27.2. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

27.3. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

3.1.2. Programa de Trabalho: 26.453.6216.4002.0006 MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-DISTRITO FEDERAL;

3.1.3. Fonte de Recursos: 100 - Ordinária Não Vinculada;

3.1.4. Natureza de Despesa: 33.90.39;

3.2. O empenho inicial é de R\$ 1.420.240,75 (um milhão, quatrocentos e vinte mil duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho 2023NE00096, emitida em 20/01/2023, na modalidade Estimativa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

4.2. Caso o Termo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA providenciará a renovação da garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

7.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Semob, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

RODRIGO CLAVIS PEREZ DE ALMEIDA

CONTARPP - ENGENHARIA LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO C. PEREZ DE ALMEIDA, RG n.º 1440146-SSP-DF, Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.0273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 20/01/2023, às 19:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104156646)
verificador= **104156646** código CRC= **6FAC56DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61)3043-0408

00090-00022566/2021-08

Doc. SEI/GDF 104156646

Criado por 0101796313, versão 11 por 01000002370 em 20/01/2023 16:04:04.